



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 019/2005
DE LEI /

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 22 de FEVEREIRO de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 22 de FEVEREIRO de 2005

o o autógrafo em 23 de FEVEREIRO de 2005

Sanção sob protocolo em 23 de FEVEREIRO de 2005, pelo ofício n.º 017/2005

lido em de de

gado em de de

arcial em de de

Total em de de

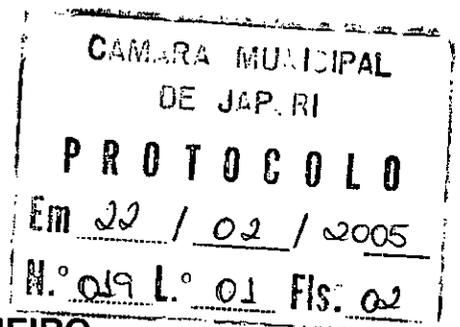
ido em de de

ção n.º

do em 04 de Março de 2005 no DOJ Nº 1002

DE: 1095/2005.

Secretaria, Japeri de de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N.º DE DE JANEIRO 2005.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa fixada na Lei nº 1093, de 20 dezembro de 2004 .

Parágrafo único – Exclui-se do limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os Recursos vinculados a conta de convênios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Ri de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central, e ainda em consonância com o que determina o inciso XXIII do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2005, operações de crédito por antecipação da receita.

EXPEDIENTE

Em 22 / 02 / 2005

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22 / 02 / 2005

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 22 / 02 / 2005

Parágrafo único – Para viabilizar as operações de crédito referidas no caput deste artigo o Poder Executivo poderá oferecer em garantia, o produto de Arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferências, inclusive cotas-partes sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/05, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de janeiro de 2005.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

Mensagem nº 001/05

Encaminha Projeto de Lei

“Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei em tela, o qual tem como objetivo, a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e outras providências que se fizerem necessárias, a fim de darmos maior dinâmica a atual administração e, também, visando o cumprimento das metas definidas do Plano Plurianual de Investimentos –PPI e as diretrizes aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o atual exercício.

Cumpre-nos ressaltar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa de Leis, que os recursos que serão utilizados, quando da abertura dos Créditos Suplementares, são aqueles aprovados pela Lei nº 1093 de 20 de dezembro de 2004 – Orçamento Geral do Município para 2005, e os que ingressarem como receita do município, no decorrer do exercício, oriundos de convênios acordos ou outras fontes que não as previstas na Lei de Meios.

Ante o exposto e considerando ser de suma importância, implementarmos novo conceito de administração pública em nosso município, uma vez que fomos eleitos para o quadriênio 2005/2008, e se Deus permitir e contarmos com a compreensão de nossos munícipes, e ainda, com o grande espírito público do qual estão imbuídos os nobres Edis, membros dessa Casa Legislativa, solicitamos a Vossa Excelência e demais Pares, a apreciação e aprovação, em regime de urgência, na forma da legislação pertinente, externando desde já nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Bruno Silva dos Santos
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador José Alves do Espírito Santo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 22/02/05.

Paula

LEI Nº 1095/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa fixada na Lei nº 1093, de 20 dezembro de 2004.

Parágrafo único – Exclui-se do limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os Recursos vinculados à conta de convênios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - De acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central, e ainda em consonância com o que determina o inciso XXIII do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2005, operações de crédito por antecipação da receita.

Parágrafo único – Para viabilizar as operações de crédito referidas no caput deste artigo o Poder Executivo poderá oferecer em garantia, o produto de Arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferências, inclusive cotas-partes sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha sido efetivado até o dia 15/11/05, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de março de 2005
BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 019/2005 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências"

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2005.

KERLY

CARLOS MARTINS

ZE' ROQUE

TIMOR

BOLAIO

Wagner de Paula
Wagner de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Estado do Rio de Janeiro

L E I N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral do Município, e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa fixada na Lei nº 1093, de 20 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os Recursos vinculados a conta de convênios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - De acordo com as disposições da Constituição da república Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central, e ainda em consonância com o que determina o inciso XXIII do artigo 79, da lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2005, operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo Único – Para viabilizar as operações de crédito referidas no caput deste artigo o Poder Executivo poderá oferecer em garantia, o produto de Arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferências, inclusive cotas-partes sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, quer não tenha sido efetivado até o dia 15/11/05, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Fevereiro de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA ECONOMICA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO Nº 019 /2005.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: _____

PRESIDENTE: Alfonso Afonso de Lima

VICE-PRESIDENTE: _____

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

_____ CUJA EMENTA É " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

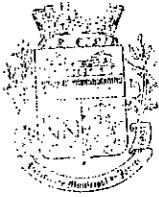
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS
PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE
VÊ LOGO ABAIXO.

João Valter de Macedo
RELATOR:

[Assinatura]
MEMBRO:

Carlos Antonio Gualdi
MEMBRO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 019 /2005.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR: _____

PRESIDENTE: _____

VICE-PRESIDENTE: _____

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

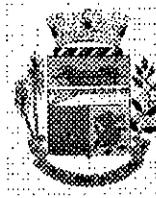
APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBER PARECER FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTATAR QUALQUER INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME SE VÊ LOGO ABAIXO.

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Estado do Rio de Janeiro

L E I N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral do Município, e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Adicionais, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa fixada na Lei nº 1093, de 20 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estipulado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal, e os que não alterem o valor total das dotações atribuídas a cada Programa de Trabalho, assim como os Recursos vinculados a conta de convênios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - De acordo com as disposições da Constituição da república Federativa do Brasil, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como a já citada Lei nº 4.320/64, observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central, e ainda em consonância com o que determina o inciso XXIII do artigo 79, da lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2005, operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo Único – Para viabilizar as operações de crédito referidas no caput deste artigo o Poder Executivo poderá oferecer em garantia, o produto de Arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferências, inclusive cotas-partes sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, quer não tenha sido efetivado até o dia 15/11/05, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Fevereiro de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE